



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**N.1300.01.0007072/2020-77 /2020**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 27 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017 e a Resolução nº 26 de 02 de setembro de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados – Comitê ou Comitê Executivo – e tratar de suas regras.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** O Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados constitui órgão colegiado de natureza permanente, vinculado diretamente ao Secretário Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Secretário de Estado.

**Art. 3º** De caráter consultivo, orientativo e deliberativo, o Comitê tem como missão:

- I - atuar como colegiado gestor do Programa de Integridade;
- II - ser guardião do Sistema de Integridade;
- III - atuar como órgão de consultoria e assessoramento especializado em integridade e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

**Art. 4º** O Comitê Executivo será presidido pelo Compliance Officer e composto por mais 6 (seis) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, dentre:

- I - servidores e empregados públicos do Poder Executivo estadual;
- II - especialistas externos, na condição de agente colaborador.

**Parágrafo único.** A critério do Comitê, poderão participar das reuniões especialistas, consultores e outros servidores convidados, com o objetivo de prestarem informações sobre as matérias em pauta ou contribuir para a execução das competências e atribuições da Comitê.

**Art. 5º** A função de membro do Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados é considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DO COMITÊ

##### Seção I

##### Das competências e atribuições

**Art. 6º.** Consideram-se matérias de competência do Comitê, além das relativas à proteção de dados pessoais, todas aquelas relacionadas à integridade corporativa, incluindo governança, gestão de riscos e compliance.

**Art. 7º** São atribuições do Comitê:

- I - propor diretrizes e buscar soluções que viabilizem a estruturação e manutenção de um Sistema de Integridade orgânico, robusto e alinhado às melhores práticas;
- II - manifestar-se sobre temas, matérias e propostas relacionadas à integridade corporativa e à proteção de dados pessoais;
- III - subsidiar decisões da gestão e do Compliance Officer, inclusive no exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- IV - propor diretrizes e buscar soluções que viabilizem a aderência ao ambiente regulatório e às melhores práticas em tratamento e proteção de dados pessoais.
- V - apoiar o Compliance Officer no exercício de seu múnus;
- VI - apoiar a gestão do Programa de Integridade;
- VII - praticar atos e exercer atribuições outras, necessárias ao cumprimento de sua missão.

##### Seção II

##### Das prerrogativas

**Art. 8º** São prerrogativas do Comitê:

- I - expedir deliberações, diretrizes, orientações e entendimentos relacionados às matérias de sua competência.
- II - instituir Subcomitês, Juntas, Comissões, Subcomissões, Grupos de Trabalho, Grupos de Estudo, Programas, Projetos e Ações relacionados às matérias de sua competência.

**Art. 9º** O Comitê solicitará ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade a designação de servidores para atuar nas instâncias às quais se refere o inciso II do art. 8º.

**Parágrafo único.** Os servidores designados nos termos do *caput*, atuarão sem prejuízo de suas funções.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO COMITÊ

#### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 10** São atribuições do Presidente do Comitê:

- I - coordenar os trabalhos do Comitê;
- II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - orientar a inserção ou retirada de temas, matérias e propostas das pautas de reunião;
- V - autorizar a presença de participantes não-membros, sem direito a voto, a fim de contribuir para a análise dos assuntos a serem tratados;
- VI - autorizar o encaminhamento das atas de reunião a não integrantes do Comitê;
- VII - submeter à apreciação da Assessoria Jurídica matérias que demandem avaliação jurídica;
- VIII - solicitar a análise e manifestação individual ou conjunta de membros do Comitê acerca de matérias relativas à sua área de responsabilidade ou *expertise* e, quando for o caso, indicar um relator;
- IX - formular consultas, e solicitar apoio técnico, informações e esclarecimentos a outras unidades administrativas da Secretaria;
- X - representar o Comitê em agendas e eventos externos;
- XI - subscrever em nome do Comitê.

#### Seção II

##### Dos membros

**Art. 11** São atribuições dos membros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - analisar e se manifestar acerca das matérias e propostas submetidas à sua apreciação ou relatoria pelo Presidente do Comitê.
- III - contribuir para o debate teórico e a tomada de decisões assertiva e qualificada.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

#### Seção I

##### Das Reuniões

**Art. 12** As reuniões ordinárias se realizarão periodicamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do Comitê, e sua periodicidade será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O Comitê se reunirá ainda, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

**Art. 13** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, e se instalarão com a presença da

maioria simples de seus membros.

**§1º** Serão consideradas regulares, independente das formalidades de convocação, as reuniões a que comparecerem todos os membros convocados.

**§2º** A mensagem de convocação das reuniões do Comitê, seja ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os membros para a reunião em segunda convocação, a ser realizada na mesma data, com seu início previsto para trinta minutos após.

**Art. 14** O Comitê se reunirá nas instalações da Secretaria ou por videoconferência, sendo permitida ainda a participação de seus membros por telefone ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua adequada participação e manifestação.

## Seção II

### Das deliberações

**Art. 15** As deliberações do Comitê serão estabelecidas pelo voto da maioria dos membros titulares presentes e, no caso de empate, o Presidente do Comitê utilizará o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As deliberações dos membros deverão considerar os aspectos técnicos correlatos a sua área de responsabilidade ou *expertise*.

**Art. 16** As deliberações e manifestações do Comitê que requeiram publicidade para produzirem os efeitos pretendidos deverão ser publicadas nos meios oficiais e institucionais adequados, incluindo o site da Secretaria e o Diário do Poder Executivo.

## Seção III

### Da ausência e suplência

**Art. 17** No caso de ausência ou impedimento, o membro titular será substituído pelo suplente.

**Parágrafo único.** As ausências ou impedimentos deverão ser justificados ao Presidente do Comitê e encaminhados à Secretaria para registro nas atas das reuniões.

**Art. 18** No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará, dentre os demais membros, o seu substituto.

## Seção IV

### Da Secretaria do Comitê

**Art. 19** A secretaria do Comitê será exercida por servidor indicado pelo Gabinete, com atribuições de:

I - elaborar o calendário de reuniões e submeter à aprovação do Presidente do Comitê;

II - organizar a agenda e a infraestrutura das reuniões,

III - providenciar a convocação das reuniões;

IV - franquear aos membros do Comitê, informações completas e tempestivas sobre os itens constantes na pauta de cada reunião, conforme as orientações do Presidente;

V - secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas e outros documentos em meio próprio, e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de participantes externos ao Comitê;

VI - arquivar e manter a guarda das atas de reunião;

VII - acompanhar e reportar deliberações do Comitê e pendências de reuniões anteriores;

VIII - providenciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e ao desempenho das atribuições de seu Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Os casos omissos referentes aos procedimentos de atuação do Comitê serão decididos pela maioria dos membros presentes à reunião ou, em situações excepcionais, *ad referendum* por seu Presidente.

**Art. 21** Poderá o Presidente do Comitê, a qualquer tempo, propor ao Secretário de Estado alterações às regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Fernando S. Marcato**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário(a) de Estado**, em 02/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18659037** e o código CRC **B453C65D**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0007072/2020-77

SEI nº 18659037